

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 109

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 20 de junho de 2013

Floresta comemora hoje 106 anos de emancipação política



JOÃO BITA

Localidade conta com a maior reserva de titânio do País

Hoje é dia de festa no município de Floresta, Sertão de Itaparica. A cidade comemora 106 anos de emancipação política. Ontem pela manhã, durante o Pequeno Expediente, o deputado Rodrigo Novaes (PSD) registrou a data e ressaltou o carinho pela localidade.

“É um povo que traz a alegria de ser feliz no lugar onde nasceu”, frisou, lembrando que Floresta é a segunda maior cidade do Estado. O parlamentar também destacou os atrativos naturais e turísticos da região.

“O centro é pitoresco, repleto de casarões coloniais de valor inestimável. O Rio São Francisco; o Riacho do Navio, afluente do Rio Pajeú; e os 500 hectares do Parque Biológico de Serra Negra representam a diversidade e o respeito da população com o meio ambiente”, observou. Novaes ainda citou as tradições culturais, a exemplo das vaquejadas.

A 439 quilômetros do Recife, a localidade possui a maior reserva de titânio do Brasil. O metal é empregado na medicina odontológica, e Pernambuco e a Bahia são os únicos Estados brasileiros com jazidas. A agricultura irrigada e a pecuária são a base econômica do lugar. No comércio, o destaque vai para o Grupo Compare, que atua no atacado, distribuição e indústria de alimentos, venda de combustíveis e farmácia.

O parlamentar alertou para a importância de se criar novos postos de emprego. “Este é o maior desafio do momento para Floresta. É necessário continuar atraindo investimentos que beneficiem a população”, pontuou, parabenizando os florestanos pelo aniversário.

INALDO MARQUES



POTENCIAL - Rodrigo Novaes (ao lado)
enumerou atrações turísticas do local, a exemplo do Parque Biológico de Serra Negra, o Rio São Francisco, o Riacho do Navio, afluente do Pajeú, e a tradição das vaquejadas

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1181, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado José Humberto Cavalcanti.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado José Humberto Cavalcanti, no período de 21 de junho a 3 de julho de 2013, onde estará em viagem à Alemanha, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de junho do ano de 2013, 197º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1182, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Rildo Braz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Rildo Braz, no período de 23 a 30 de junho de 2013, onde estará em viagem ao Estado de Israel e Itália, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de junho do ano de 2013, 197º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1183, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado André Campos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado André Campos, no período de 29 de junho a 14 de julho de 2013, onde estará em viagem ao Canadá, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de junho do ano de 2013, 197º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ordem do Dia

Septuagésima Primeira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 20 de junho de 2013, às 09:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4341/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final a Proposta de Emenda Constitucional nº 07/2013, de autoria do Poder Executivo que acrescenta o art. 123-A à Constituição do Estado de Pernambuco, tornando obrigatória a execução de créditos constantes da Lei Orçamentária Anual oriundos de emendas parlamentares que específica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/6/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4342/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa que denomina Terminal Integrado Empresário Vanildo Luiz do Nascimento, o empreendimento de integração viária de passageiros, parte do corredor de Transporte Rápido por Ônibus (TRO) Norte-Sul, no município de Abreu e Lima, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/6/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4343/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2013, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que altera o caput do art. 29 da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/6/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4344/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2013, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que reajusta os vencimentos-base dos cargos que integram o quadro de pessoal efetivo, bem como os vencimentos-base e as representações dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/6/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4345/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2013, de autoria do Poder Executivo que inclui Programas e Ações no Plano Plurianual – PPA 2012/2015, e autoriza o Poder Executivo a

abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, relativo ao exercício de 2013, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/6/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4346/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1433/2013, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei Complementar nº 192, de 7 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/6/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4347/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2013, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/6/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4348/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2013, de autoria do Poder Executivo que autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente nos Municípios de Brejão e de Terezinha, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/6/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4349/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2013, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, no valor de oitenta e hum milhões e setecentos e vinte mil reais, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/6/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº4350/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2013, de autoria Poder Executivo que modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/6/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4351/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1444/2012, de autoria do Poder Executivo que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/6/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4352/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2013, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Cíveis e Militares do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/6/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4353/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2013, de autoria do Poder Judiciário que reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/6/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4354/2013
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2013, de autoria da Mesa Diretora que Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/6/2013

Expediente

SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2013.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 4322 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando

Redação Final ao Projeto de Lei nº 1009.
À Imprimir.

PARECERES NºS 4323, 4324 E 4325 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário os Projetos de Resoluções nºs 1464, 1465 e 1466.
À Imprimir.

PARECERES NºS 4326, 4327, 4328 E 4329 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 1274, 1389, 1455 e 1458.
À Imprimir.

PARECER Nº 4330 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1442.
À Imprimir.

PARECERES NºS 4331, 4332 E 4333 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 1389, 1455 e 1458.
À Imprimir.

PARECER Nº 4334 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 1442.
À Imprimir.

PARECERES NºS 4335, 4336 E 4338 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 1274, 1389 e 1458.
À Imprimir.

PARECER Nº 4337 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1455.
À Imprimir.

PARECER Nº 4339 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1274.
À Imprimir.

PARECER Nº 4340 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1442.
À Imprimir.

PAUTA PERNAMBUCO DE COMBATE ÀS DROGAS- DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO DA FONTE, DEPUTADO ESTADUAL PASTOR CLEITON COLLINS E DA VEREADORA MICHELE COLLINS, encaminhando propostas emergenciais de enfrentamento da epidemia.
Inteirada.

RELATÓRIO ANUAL 2012- DO ALEPEPREV Previdência Complementar da Alepe.
Inteirada.

COMUNICADOS NºS 078646, 078648, 078619 A 078630, 078632, 078633, 078635 A 078638, 078662, 078664, 078653 A 078656, 077861 A 077888, 078333 A 078336, 078350, 078328 A 078332, 078341 A 078348, 077620, 077622 A 077627, 077630, 078825 A 078852, 078857 A 078859, 078890 A 078894 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária N° 1467/2013

Ementa: Institui o sistema de cotas para o ingresso de portadores de deficiência e com mobilidade reduzida, nas Universidades Públicas Estaduais e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Com vistas a redução de desigualdades sociais e econômicas, deverão, as universidades públicas estaduais estabelecer cotas para ingresso nos seus cursos de graduação às pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Cabe às universidades públicas estaduais definir e fazer constar nos editais dos processos seletivos a forma como se dará o preenchimento das vagas reservadas por força desta Lei, inclusive quando o quantitativo oferecido e aos critérios mínimos para a qualificação do estudante, observado o disposto no seu art. 5º e, ainda, os seguintes princípios e regras:

- I – autonomia universitária;
 - II – universalidade do sistema de cotas quanto a todos os cursos e turnos oferecidos;
 - III – unidade do processo seletivo;
- Parágrafo único. Os critérios mínimos de qualificação para o acesso às vagas oferecidas deverão ser uniformes para todos os concorrentes, independentemente de sua origem, admitida, porém, a adoção de critérios diferenciados de qualificação por curso e turno.
- Art. 3º Deverão as Universidades Públicas Estaduais constituir Comissão Permanente de Avaliação com a finalidade de:
- I – orientar o processo decisório de fixação do quantitativo de

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. EMENDA QUE TEM POR OBJETIVO APERFEIÇOAR A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda nº 01/2013, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2013, de sua autoria.

A Proposição Principal visa modificar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. Por sua vez, a Emenda ora em análise tem por objetivo aperfeiçoar a proposição principal.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Verifico que inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise, posto que a matéria nela versada guarda pertinência com a tratada na proposição principal e não viola quaisquer normas constitucionais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda nº 01/2013, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2013, de sua autoria.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda nº 01/2013, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2013, de sua autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de junho de 2013.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 4331/2013

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 1.389/2013
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Autoria: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

EMENTA: Reajusta os vencimentos-base dos cargos que integram o quadro de pessoal efetivo, bem como os vencimentos-base e as representações dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. **Pela Aprovação**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei Nº 1389/2013, para análise e parecer, originado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, encaminhado através do Ofício nº 027/2013TCE-PE/PRES/GLEG.

Trata-se de matéria que objetiva aplicar reajuste linear de 7,5% (sete e meio por cento) sobre os valores nominais dos vencimentos-base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo, bem como de 5% (cinco por cento) sobre vencimentos-base e das representações dos cargos em comissão e dos valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Impende registrar que o reajuste apresentado neste projeto de lei visa, sobretudo, a assegurar a garantia constitucional de revisão anual de vencimentos dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

2. Parecer do Relator

1.1- Os gastos que advirão com a implementação do projeto de lei em tela enquadrar-se-iam na condição de **despesa obrigatória de caráter continuado**. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

1.2- Pelo que dispõe o § 1º do art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser **instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio**. Conforme a declaração apresentada pelo TCE o impacto financeiro para o exercício em curso e os dois subsequentes são os seguintes:

Ano	Valor –R\$
2013	10.560.000,00

2014	13.725.000,00
2015	13.725.000,00

1.3- Deve-se estar atento ao cumprimento dos limites prudenciais previstos no artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina “Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso”:

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;.....

De acordo com a documentação apresentada no relatório de gestão fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2012 (posição em 31/12/2012) **a despesa total com pessoal e encargos do Tribunal de Contas representa 1,19% da Receita Corrente Líquida do Estado, percentual que não excede o limite prudencial de 1,48% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal**. Conforme declaração expressa pela Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no ofício que encaminha a matéria, “Destaque-se que, consoante afirma a declaração em anexo, o impacto financeiro resultante do reajuste ora tratado revela-se compatível com a Lei Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca às despesas com pessoal do TCE-PE”.

Levando em consideração os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas financeiras e orçamentárias, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.389/2013, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.389/2013 está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 19 de junho de 2013.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 4332/2013

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1455/2013
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Ementa: Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o **Projeto de Lei nº 1455/2013**, para análise e parecer, originado do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, encaminhado através do Ofício nº 580/2013 - GP.

Conforme disposto na justificativa constante no ofício encaminhado pelo TJ, Trata-se de matéria que objetiva:

A.*aplicar reajuste linear de 7% (sete por cento) sobre os valores dos vencimentos-base dos cargos efetivos, dos cargos comissionados e das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, inclusive dos valores dos cargos e funções gratificadas do pessoal que integra a Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco.*
B.*reajustar, no mesmo percentual, o valor das gratificações e benefícios de que tratam os arts 2º ao 5º do referido projeto.*
C.*reajustar de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) para R\$ 700,00(setecentos reais) o auxílio alimentação dos servidores deste Poder. No contexto atual de restrições orçamentárias se configura impossível a elevação do benefício em quantia superior à prevista no Projeto de Lei, valor compatível com o pago por outros Tribunais.*

A *fixação do valor do auxílio transporte de que trata o art. 2º e a regra do seu reajuste por ato presidencial consignada no art. 3º do presente Projeto de Lei em R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), possibilita atribuir automaticidade ao reajuste do benefício, tão logo seja divulgado pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco – ARPE, o percentual de reajuste tarifário do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife.*

O *reajuste de que trata este Projeto, no mesmo percentual atribuído às demais gratificações do Tribunal de Justiça, visa preservar o valor nominal da gratificação atribuída aos membros das comissões de que trata o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666, de 1993.*

O *projeto propõe, ainda, a fixação da função gratificada de Representação de Gabinete (RG), no valor de R\$ 1.543,22 (um mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), visando a valorização da atividade jurisdicional exercida no*

Segundo Grau deste Poder, que passa a vigor a partir de 1º de maio do corrente ano, em face da emenda apresentada pelo Desembargador Itabira de Brito Filho e acolhida pelo Tribunal Pleno.

Ainda conforme registra a justificativa do autor, o reajuste previsto neste projeto de lei visa, sobretudo, assegurar a garantia constitucional da revisão anual de vencimentos dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, c/c o art. 31, da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que estabelece a data de 1º de maio para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, mediante Lei específica.

Cabe mencionar o ofício nº 583/2013-GP, que retifica o ofício nº 580/2013-GP, informando que a propositura é Projeto de Lei Ordinária e não Projeto de Lei Complementar.

2. Parecer do Relator

1.1- Os gastos que advirão com a implementação do projeto de lei em tela enquadrar-se-iam na condição de **despesa obrigatória de caráter continuado**. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

1.2- Pelo que dispõe o § 1º do art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser **instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio**. Conforme a declaração apresentada pelo TCE o impacto financeiro para o exercício em curso e os dois subsequentes são os seguintes:

Ano	Valor –R\$
2013	27.249.437,88
2014	40.369.537,60
2015	40.369.537,60

1.3- Deve-se estar atento ao cumprimento dos limites prudenciais previstos no artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina “Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso”:

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;.....

De acordo com a documentação apresentada no relatório de gestão fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2012 (posição em 31/12/2012) **a despesa total com pessoal e encargos do Tribunal de Justiça representa 4,39% da Receita Corrente Líquida do Estado, percentual que não excede o limite prudencial de 5,7% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Conforme declaração expressa pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no ofício que encaminha a matéria, “*Ressalte-se, outrossim, que dito percentual de reajuste já se encontrava previsto na proposta orçamentária deste Poder, revelando-se compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca às despesas com pessoal, além de guardar consonância com o proposto por outros órgãos do Estado, dentre eles o Tribunal de Contas do Estado, que encaminhou o Projeto de Lei Ordinária nº 1389, de 2013, para reajuste dos seus servidores.*

O impacto financeiro deste projeto, no orçamento de 2013, é estimado em R\$ 27.249.437,88 (vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), no período de maio a dezembro, incluindo o 13º salário e o abono de férias, o que corresponde a um impacto médio mensal de R\$ 3.027.715,32 (três milhões, vinte e sete mil, setecentos e quinze reais e trinta e dois centavos), plenamente absorvido pelas dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.”

Assim, levando em consideração os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas financeiras e orçamentárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2013**, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Eriberto Medeiros
Deputado

2. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2013**, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 19 de junho de 2013.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (3) deputados: Henrique Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 4333/2013

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1458/2013
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2013**, oriundo da Mesa Diretora. É encaminhado através da Proposta nº 08.

1.2- O projeto de lei em apreciação pretende por meio de lei de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, reajustar os vencimentos e subsídios dos servidores da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

1.3- Conforme justifica o autor do Projeto de Lei, a propositura vem em cumprimento do que preceitua o inciso X, X, Art. 37 da Constituição Federal que: “X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.” vislumbremos da Assembleia Legislativa conferir aos servidores a revisão geral anual.

2. Parecer do Relator

2.1- Os gastos que adviriam com a implementação do Projeto de Lei em tela enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no Art. 17, § 1º, da LRF.

2.2- Pelo que dispõe o §1º do Art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.
2.3- Foi apresentada, em anexo, a repercussão financeira advinda da implementação desta Lei com projeções para o período de 2013 a 2015, conforme declaração apresentada em forma de documento pelo Superintendente de Planejamento, Execução Orçamentária e Financeira, Sr. Edécio Rodrigues de Lima.

2.4- Foi informado ainda pelo Superintendente que as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a saber da Ações 4353 – Suporte às Atividades Fins da ALEPE, 0667 – Contribuições Patronais da Alepe ao Funafin e 1116 – Contribuição Complementar da Alepe ao Funafin, que serão suplementadas nos valores necessários, tendo como fontes garantidoras da despesa a Anulação de Dotação Própria e/ou Superavit Financeiro da Alepe.

2.5- Salientando ainda em seu ofício que a ALEPE atualmente se encontra acima do Limite Prudencial de Despesas com Pessoal. Entretanto, a natureza do reajuste ora proposto encontra amparo no art. 22, Parágrafo Único, Inciso I da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), por se enquadrar na situação prevista no inciso X do art. 37 da Contribuição Federal (CF-88).

2.6- Levando em consideração os argumentos apresentados e considerando o atendimento as normas orçamentárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2013**, oriundo da Mesa Diretora.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2013, de autoria da Mesa Diretora, deva ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 19 de junho de 2013.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 4334/2013

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa nº 01/2013, de autoria do Poder Executivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2013, Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE : MODIFICA A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2013, apresentada pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Ordinária 1442/2013, de autoria também do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa modificar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, a qual, no seu turno, dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, de Veículos Automotores – IPVA. Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2013, benefício que poderá ser requerido até 31 de julho de 2013;

2.2-A Emenda Modificativa ora em análise, objetiva prorrogar o prazo para cumprimento de exigência concernente à fruição do benefício de redução de base de cálculo do IPVA;

2.3- Diante do exposto, esta relatoria entende que a presente Emenda Modificativa Nº 01/2013, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1442/2013, **está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja modificado o art. 1º do referido Projeto, objetivando prorrogar o prazo para cumprimento de exigência concernente à fruição do benefício de redução de base de cálculo do IPVA, relativamente a ônibus que integre o Sistema Complementar de Passageiros da Região Metropolitana do Recife.**

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2013, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2013, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 19 de junho de 2013.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Mavíael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 4335/2013

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1274/2013
Autoria: Tribunal de Contas do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR O CAPUT DO ART. 29 DA LEI Nº 12.595, DE 4 DE JUNHO DE 2004. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1274/2013, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício nº 006/2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1-A presente propositura objetiva alterar o art. 29 de Lei nº 12.595, de 2004, para modificar o valor limite da Gratificação de Incentivo, que tem como referência um percentual sobre o valor da Gratificação de Representação de Diretor Geral do TCE-PE. A presente proposição pretende alterar o percentual, de 30% para 45%, sobre a Representação de Diretor Geral;

2.2- A proposta ora em comento, visa alterar o caput do art. 29 da Lei 12.595, de 4 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A Gratificação de Incentivo estende-se aos servidores à disposição do TCE, calculada sobre o vencimento-base, soldo ou equivalente recebido no órgão de origem, no percentual de 120% (cento e vinte por cento), tendo como limite 45% (quarenta e cinco por cento) da gratificação de representação do cargo de Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.”

2.3- Ademias, saliento que as questões abrangidas pelo incluso Projeto de Lei atendem às normas constitucionais em vigor e foram formuladas em consonância com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

24-Para tanto o impacto financeiro exigido pela legislação pertinente, encontra-se compatível com os recursos necessários para a execução de presente Lei que correrão à conta de dotações orçamentária próprias;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que estabelece normas legais que irão permitir que o Tribunal de Contas do Estado possa alterar a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o valor limite da Gratificação de Incentivo, que tem como referência um percentual sobre o valor da Gratificação de Representação de Diretor Geral do TCE-PE.**

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1274/2013, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 19 de junho de 2013.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Mavíael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 4336/2013

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1389/2013
Autoria: Tribunal de Contas do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA REAJUSTAR OS VENCIMENTOS-BASE DOS CARGOS QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, BEM COMO OS VENCIMENTOS-BASE E AS REPRESENTAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E OS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1389/2013, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício nº 027 de 06 de maio de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva reajustar os vencimentos-base dos cargos que integram o quadro de pessoal efetivo, bem como os vencimentos-base e as representações dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com os arts. 19 e 20 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o art. 2º, inciso XXI, alíneas b e c, da Lei Orgânica desta Corte de Contas;

2.2- A proposta em discussão tem por finalidade aplicar reajuste linear de 7,5% (sete e meio por cento) sobre os valores nominais dos vencimentos-base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo, bem como de 5% (cinco por cento) sobre vencimentos-base e das representações dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

2.3- É imperioso ressaltar que o reajuste apresentado neste projeto de lei visa, sobretudo, a assegurar a garantia constitucional de revisão anual de vencimentos dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

2.4- Registra-se que conforme afirma a declaração em anexo da presente Lei, o impacto o impacto financeiro resultante do reajuste ora tratado revela-se compatível com a Lei Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca às despesas com pessoal do TCE-PE;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que estabelece normas legais que irão permitir que seja reajustado os vencimentos-base dos cargos que integram o quadro de pessoal efetivo, bem como os vencimentos-base e as representações dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.**

Raimundo Pimentel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1389/2013, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 19 de junho de 2013.

Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Raimundo Pimentel.
Favoráveis os (3) deputados: Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 4337/2013

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2013
Autoria: Poder Judiciário do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS

E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinário Nº 1275/2012, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1-A presente propositura visa reajustar os vencimentos-base dos cargos efetivos, dos cargos comissionados e das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, inclusive dos valores dos cargos e funções gratificadas do pessoal que integra a Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

2.2- A proposta ora em análise objetiva contribuir para minimizar a rotatividade de servidores o Poder Judiciário, que impacta diretamente na prestação dos serviços jurisdicional. É importante destacar, que registros feitos pela Secretaria de Gestão de Pessoas daquele Poder, por ocasião dos desligamentos, a maioria registra como motivação a insatisfação salarial;

2.3- Vale ressaltar, que será aplicado um reajuste linear de 7% (sete por cento) a partir de 1º de maio do corrente ano, sobre os valores dos vencimentos-base dos servidores daquele Poder que já se encontra previsto na proposta orçamentária revelando-se compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca às despesas com pessoal;

2.4- Será reajustado no mesmo percentual, o valor das gratificações e benefícios de que tratam os arts 2º ao 5º do referido projeto, tais como; o valor da Gratificação de Risco de Vida; o valor do Auxílio Transporte; e o valor das gratificações dos membros das comissões, todos eles fixados nos termos contidos em Lei;

2.5-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentárias própria.

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que estabelece normas legais que irão permitir que o Poder Judiciário possa reajustar linearmente o percentual de 7% (sete por cento) sobre os valores dos os vencimentos-base dos cargos efetivos, dos cargos comissionados e das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, inclusive dos valores dos cargos e funções gratificadas do pessoal que integra a Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco.**

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2013, de autoria do Poder Judiciário do Estado.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 19 de junho de 2013.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Mavíael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 4338/2013

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1458/2013
Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1458/2013, de autoria da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição ora em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva reajustar os vencimentos e subsídios dos servidores da Assembleia Legislativa de Pernambuco, em cumprimento do que preceitua o inciso X, art. 37 da Constituição Federal que : fixa a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica;

2.2- Para efeito da presente Lei, ficam reajustados em 7,5 % (sete e meio por cento) os valores dos subsídios e vencimentos base

dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,

2.3- Oportuno, a medida reajusta também em 7,5 % (sete e meio por cento) os proventos dos servidores aposentados e pensionistas; da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

2.4- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2013;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que estabelece normas legais que irão permitir que seja reajustado os vencimentos e subsídios dos servidores da Assembleia Legislativa de Pernambuco, em cumprimento ao que preceitua o inciso X, art. 37 da Constituição Federal**

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1458/2013, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 19 de junho de 2013.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (3) deputados: Mavíael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 4339/2013

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1274/2013
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Autoria: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Ementa: Altera o caput do Art. 29 da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o **Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2013**, para análise e parecer, originado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, encaminhado através do Ofício nº 00006/2013TCE-PE/PRES/GLEG.

Trata-se de matéria que objetiva alterar o Art. 29 de Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, para modificar o valor limite da Gratificação de Incentivo, que tem como referência um percentual sobre o valor da Gratificação de Representação de Diretor Geral do TCE-PE. A presente proposição pretende alterar o percentual, de 30% para 45%, sobre a Representação de Diretor Geral.

Saliento que as questões abrangidas pelo incluso Projeto de Lei atendem às normas constitucionais em vigor e foram formuladas em consonância com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2. Parecer do Relator

1.1- Os gastos que advirão com a implementação do projeto de lei em tela enquadrar-se-iam na condição de **despesa obrigatória de caráter continuado**. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

1.2- Pelo que dispõe o § 1º do Art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser **instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio**. Conforme a declaração apresentada pelo TCE o impacto financeiro para o exercício em curso e os dois subsequentes são os seguintes:

Ano	Valor –R\$
2013	575.000,00
2014	618.000,00
2015	665.000,00

1.3- Deve-se estar atento ao cumprimento dos limites prudenciais previstos no Art. 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina “Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, é vedada ao Poder ou órgão referido no Art. 20 que houver incorrido no excesso”:

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;.....

De acordo com a documentação apresentada no relatório de gestão fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2012 (posição em 31/12/2012) **a despesa total com pessoal e encargos do Tribunal de Contas representa 1,19% da Receita Corrente Líquida do Estado, percentual que não excede o limite prudencial de 1,48% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Conforme declaração expressa pela Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no ofício que encaminha a matéria, *“as questões abrangidas pelo incluso Projeto de Lei*

atendem às normas constitucionais em vigor e foram formuladas em consonância com as disposições da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000. Vão em anexo os dados do impacto financeiro exigidos pela legislação pertinente. Contudo, **não haverá necessidade de crédito suplementar para atender a despesa, dado que o orçamento do corrente ano já contempla os recursos necessários**".

Levando em consideração os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas financeiras e orçamentárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2013**, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Rodrigo Novaes Deputado	
3. Conclusão da Comissão	
Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2013, está em condições de ser aprovado.	
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 19 de junho de 2013.	
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Rodrigo Novaes. Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mavíael Cavalcanti.	

Parecer N° 4340/2013

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer à emenda Nº01/2013
Ao Projeto de Lei Ordinária N.º1442/2013
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2013. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Nº01/2013 ao Projeto de Lei Ordinária N.º1442/ 2012, originado do Poder Executivo, encaminhada através da Mensagem N.º59/2013 de 18 de junho de 2013, assinada pelo Governador do Estado EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS.

2. Parecer do Relator

A Emenda Modificativa em apreço visa tão somente proceder ajustes no prazo para cumprimento de exigência concernente à fruição do benefício de redução de base de cálculo do IPVA, relativamente a ônibus que integre o Sistema Complementar de Passageiros de Região Metropolitana do Recife.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação da Emenda Nº01/2013 ao Projeto de Lei Complementar N.º1442/2013, oriundo do Poder Executivo.

Clodoaldo Magalhães Deputado	
3. Conclusão da Comissão	
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela APROVAÇÃO da Emenda Nº01/2012 ao Projeto de Lei Complementar N.º1442/2013 de autoria do Governador do Estado.	
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 19 de junho de 2013.	
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Clodoaldo Magalhães. Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Raquel Lyra, Rodrigo Novaes.	

Parecer N° 4341/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente a Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 7/2013, já aprovada em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Acrescenta o art. 123-A à Constituição do Estado de Pernambuco, tornando obrigatória a execução de créditos constantes da Lei Orçamentária Anual oriundos de emendas parlamentares que especifica.

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 123-A. É obrigatória a execução dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual, resultantes de emendas parlamentares, financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 1º Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata o *caput* as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria.

§ 2º O Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às emendas parlamentares de que trata o *caput*, que se verifiquem no final de cada exercício.
.....”

Art. 2º A reserva parlamentar de que trata o art. 123-A referida no art. 1º terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da Lei Orçamentária Anual do mesmo exercício.

Art. 3º A presente Emenda Constitucional entra em vigor no exercício seguinte ao de sua aprovação.

Aglailson Júnior Deputado	
Sala da Comissão de Redação Final, em 19 de junho de 2013.	
Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Aglailson Júnior. Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.	

Parecer N° 4342/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina Terminal Integrado Empresário Vanildo Luiz do Nascimento, o empreendimento de integração viária de

passageiros, parte do corredor de Transporte Rápido por Ônibus (TRO) Norte-Sul, no município de Abreu e Lima, e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominado de Terminal Integrado Empresário Vanildo Luiz do Nascimento, o empreendimento de integração viária de passageiros, parte do corredor de Transporte Rápido por Ônibus (TRO) Norte-Sul, situado no complexo do HMA, entre a BR-101 e a PE-15, no município de Abreu e Lima.

Art. 2º Fica facultado à família do homenageado, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalada no empreendimento de integração viária de passageiros citado no art. 1º desta Lei.
Parágrafo único. Os bustos, monumentos ou placas referidos no *caput* deste artigo deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, sendo todos os custos arcados com exclusividade pela família do homenageado.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aglailson Júnior Deputado	
Sala da Comissão de Redação Final, em 19 de junho de 2013.	
Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Aglailson Júnior. Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.	

Parecer N° 4343/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o caput do art. 29 da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004.

Art. 1º O *caput* do art. 29 da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A Gratificação de Incentivo estende-se aos servidores à disposição do TCE, calculada sobre o vencimento-base, soldo ou equivalente recebido no órgão de origem, no percentual de 120% (cento e vinte por cento), tendo como limite 45% (quarenta e cinco por cento) da gratificação de representação do cargo de Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.”
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2013.

Aglailson Júnior Deputado	
Sala da Comissão de Redação Final, em 19 de junho de 2013.	
Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Aglailson Júnior. Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.	

Parecer N° 4344/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Reajusta os vencimentos-base dos cargos que integram o quadro de pessoal efetivo, bem como os vencimentos-base e as representações dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os valores dos vencimentos-base dos cargos que integram o quadro de pessoal efetivo, constantes dos Anexos I e II da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, com suas alterações posteriores, ficam reajustados em 7,5 % (sete e meio por cento).

Art. 2º Os valores dos vencimentos-base e das representações dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, constante do anexo único da Lei nº 12.594, de 3 de junho de 2004, com suas alterações posteriores, ficam reajustados em 5 % (cinco por cento).

Parágrafo único. O percentual fixado no *caput* aplica-se às parcelas autônomas de vantagem pessoal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da data base fixada no art. 8º-A, da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004.

Aglailson Júnior Deputado	
Sala da Comissão de Redação Final, em 19 de junho de 2013.	
Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Aglailson Júnior. Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.	

Parecer N° 4345/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Inclui Programas e Ações no Plano Plurianual – PPA 2012/2015, e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, relativo ao exercício de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam incluídos no Plano Plurianual - PPA 2012/2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro de 2011, os Programas e as Ações a seguir especificados, segundo os seus atributos:

13000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

00217 – Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

PROGRAMA (FINALÍSTICO): 1011 - EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA JUSTIÇA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Objetivo: Implantar e implementar programas de promoção de justiça e defesa dos direitos humanos voltados ao enfrentamento da discriminação e das desigualdades raciais, étnicas; de proteção às pessoas ameaçadas; de afirmação de direitos e de conscientização/capacitação da sociedade.

Atividade: 08.241.1011. 4137 - Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas.

Finalidade: Expandir a rede de atenção, proteção social, apoio e defesa dos direitos da pessoa idosa para garantir o cumprimento da Política Estadual do Idoso (Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001) e do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

PROGRAMA (APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS E ÁREAS ESPECIAIS):
1080 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PERNAMBUCO – FEDIPE

Objetivo: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho.

Operação Especial: 28.846.1080.4633 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2013, em favor do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, crédito especial no valor de R\$ 1.411.000,00 (um milhão, quatrocentos e onze mil reais), discriminado no Anexo I.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o art. 2º da presente Lei são os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I			
(CRÉDITO ESPECIAL)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2013	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
00217 - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE			
Atividade:	08.241.1011.4137 - Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas		1.401.000,00
	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0101	850.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	551.000,00
Op. Especial:	28.846.1080.4633 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE		10.000,00
	3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0101	5.000,00
	3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0102	5.000,00
	TOTAL		1.411.000,00

ANEXO II			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2013	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
00107 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta			
Projeto:	14.422.1011.4184 - Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa		1.401.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.401.000,00
Op. Especial:	28.846.0965.1970 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos		10.000,00
	3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0101	5.000,00
	3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0102	5.000,00
	TOTAL		1.411.000,00

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de junho de 2013.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 4346/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1433/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 192, de 7 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 192, de 7 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11. A jornada de trabalho regular dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Recursos Hídricos e Climáticos – GORHC fica fixada em 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas especiais, em regime de plantão, que observarão a proporcionalidade limite de 1/3 (um para três), sendo uma hora de trabalho para três horas de descanso, na forma disposta em regulamento, a critério da Administração, tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de junho de 2013.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 4347/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber em doação, com encargo, os imóveis caracterizados como lotes 03 e 04, componentes da Quadra 191 do Loteamento Cidade Garapú, situados no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, objeto das Matrículas 8.189 e 8.190, de 03/02/2010, perante o Registro Geral de Imóveis da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º deve ter por encargo a construção e instalação, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 25 de março de 2013, da Área Integrada de Segurança do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, vinculada à Secretaria de Defesa Social do Estado.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do encargo de que trata o *caput*, o imóvel retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas no instrumento próprio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2009.

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de junho de 2013.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 4348/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente nos Municípios de Brejão e de Terezinha, neste Estado.

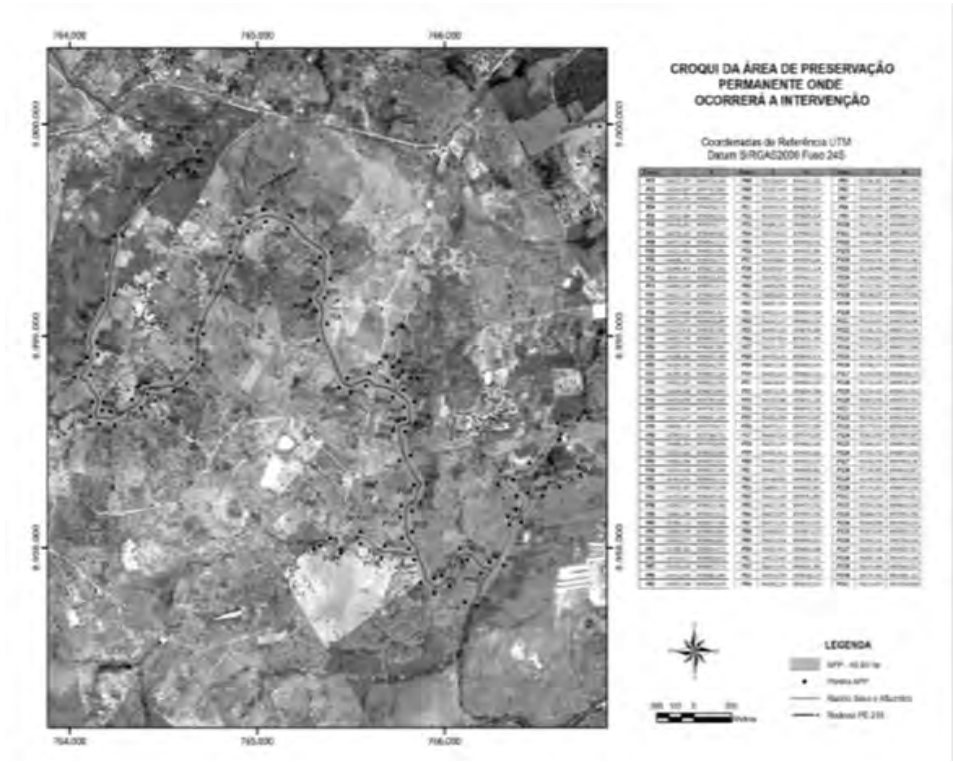
Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, de acordo com o disposto no inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 46,64 ha (quarenta e seis hectares e sessenta e quatro ares), composta de vegetação com espécies nativas dos domínios Atlântico e da Caatinga, bem como de vegetação com espécies exóticas, localizado nos Municípios de Brejão e de Terezinha, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a obra de construção da Barragem Brejão.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO			
MEMORIAL DESCRITIVO			
Área de Intervenção	Área (m ²)	Área (ha)	Tipo Vegetacional
APP do Riacho Seco	466.400,00	46,64	A vegetação encontra-se descaracterizada da original devido à ação antrópica, sendo encontrados alguns indivíduos do Bioma Caatinga, tais como Moleque-duro (<i>Varronia curassavica</i> Jacq.), Marmeleiro-branco (<i>Croton blanchetianus</i> Baill.), Jurema-preta (<i>Mimosa tenuiflora</i> (Willd.) e Jurema-branca (<i>Piptadenia stipulacea</i> (Benth.) Ducke). Quanto a vegetação do Bioma Mata Atlântica, podemos citar: Cajazeira (<i>Spondia mombin</i> L.), Cajueiro (<i>Anacardium occidentale</i> L.), Ingazeira (<i>Inga edulis</i> (Vell.) Mart. e Imbaúba (<i>Cecropia pachystachya</i> Tréch.). Quanto as espécies exóticas, podemos destacar: Mangueira (<i>Mangifera indica</i> L.), Jaqueira (<i>Artocarpus heterophyllus</i> Lam.) e Azeitona (<i>Syzygium jabolanum</i> (Lam.) DC).



Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de junho de 2013.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 4349/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, crédito suplementar no valor de R\$ 81.720.000,00 (oitenta e um milhões e setecentos e vinte mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2013	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00210 - Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco- FUNAFIN			
Op.Especial: 09.272.0222.0696 - Benefícios Previdenciários da Assembléia Legislativa			2.000.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	2.000.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0697 - Benefícios Previdenciários da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - FUNASE			1.000.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	1.000.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0700 - Benefícios Previdenciários da Secretaria da Casa Civil			250.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	250.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0701 - Benefícios Previdenciários da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE			300.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	300.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0704 - Benefícios Previdenciários da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE			60.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	60.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0707 - Benefícios Previdenciários do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH-PE			4.200.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	4.200.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0708 - Benefícios Previdenciários da Universidade de Pernamuco - UPE			5.500.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	5.500.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0710 - Benefícios Previdenciários do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco IPEM-PE			150.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	150.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0736 - Benefícios Previdenciários do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN-PE			1.800.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	1.800.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0745 - Benefícios Previdenciários da Governadoria do Estado			100.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	100.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0746 - Benefícios Previdenciários do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco DER-PE			180.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	180.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0749 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Saúde			28.000.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	28.000.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0753 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Defesa Social			33.000.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	33.000.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0754 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária			1.800.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	1.800.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0756 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Administração			700.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	700.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0757 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Planejamento e Gestão			300.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	300.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0760 - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Desenvolvimento Econômico			180.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	180.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.3386 - Benefícios Previdenciários da Defensoria Pública do Estado			2.200.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	2.200.000,00
TOTAL			81.720.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2013	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00210 - Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco- FUNAFIN			
Op.Especial: 09.272.0222.0702 - Benefícios Previdenciários do Tribunal de Justiça			35.485.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	35.485.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0705 - Benefícios Previdenciários do Tribunal de Contas			500.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	500.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0750 - Benefícios Previdenciários da Procuradoria Geral do Estado			2.000.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	2.000.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0751 - Benefícios Previdenciários da Secretaria da Fazenda			38.035.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais		0241	38.035.000,00
Op.Especial: 09.272.0222.0762 - Benefícios Previdenciários da Secretaria das Cidades			500.000,00

	3.1.90.00.	Pessoal e Encargos Sociais	0241	500.000,00
Op.Especial:	09.272.0222.1996 -	Benefícios Previdenciários da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos		5.100.000,00
	3.1.90.00.	Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.100.000,00
Op.Especial:	09.272.0222.1997 -	Benefícios Previdenciários da Secretaria de Transportes		100.000,00
	3.1.90.00.	Pessoal e Encargos Sociais	0241	100.000,00
		TOTAL		81.720.000,00

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de junho de 2013.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 4350/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2013, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, passa a vigorar com as seguintes modificações:

*Art. 8º.....

§ 6º Em se tratando de ônibus de empresa concessionária, permissionária ou autorizatória de serviço público de transportes coletivos, ou cuja posse a mencionada empresa detenha em decorrência de contrato de arrendamento mercantil – *leasing*, empregados exclusivamente no transporte urbano e metropolitano:

III – a partir de 1º de junho de 2010, o benefício também se aplica, observado o disposto no inciso II e no § 13, a ônibus que integre o Sistema Complementar de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, independentemente da natureza jurídica do respectivo adquirente; (NR)

§ 13. Relativamente ao exercício de 2013, o benefício de que trata o inciso III do § 6º poderá ser requerido até 31 de julho de 2013. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de junho de 2013.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 4351/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1444/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alteradas as denominações das seguintes unidades policiais:

I – a Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente – GPCA passa a denominar-se Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA;

II – a Delegacia de Polícia de Proteção à Pessoa – DPPP passa a denominar-se Delegacia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa – DDPP, mantida sua atual estrutura;

III - a Divisão de Inteligência - DIVINT, integrante da estrutura organizacional do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa – DHPP, passa a denominar-se Núcleo de Inteligência – NI; e

IV - as Delegacias de Polícia da Mulher, integrantes da estrutura organizacional do Departamento de Polícia da Mulher, passam a denominar-se Delegacias de Atendimento à Mulher – DEAM’S, mantidas as sequências numéricas que as distinguem.

Art. 2º Ficam criadas, na estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social:

I - 3 (três) Divisões de Homicídios, subordinadas à Diretoria Integrada Especializada da Polícia Civil – DIRESP e à Diretoria Integrada do Interior 1 da Polícia Civil – DINTER 1; e

II - 19 (dezenove) Delegacias de Polícia de Homicídios, subordinadas às Divisões de Homicídios, ora criadas, e às Diretorias Integradas do Interior 1 e 2 da Polícia Civil – DINTER 1 e 2.

Art. 3º A Delegacia de Polícia do Idoso – DEPID passa a integrar a estrutura organizacional do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP.

Art. 4º As regiões de abrangência das Divisões de Homicídios e as áreas de segurança das Delegacias de Homicídios, criadas por esta Lei, serão definidas por meio de portaria do Secretário de Defesa Social.

Art. 5º Compete às Divisões de Homicídios – DH, dentro de sua área de abrangência:

I - o recebimento, o acompanhamento e o controle dos Inquéritos Policiais instaurados nas suas respectivas áreas de atuação;

II – a apuração de crimes de homicídio doloso de autoria não imediatamente identificada ocorridos nas regiões de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 6º Os arts. 2º e 3º, inciso II da Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art.2º.....

I – Delegacia de Polícia do Idoso – DPI; (NR)

II - Delegacia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa - DDPP; (NR)

III – 1ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (NR)

IV – 2ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (NR)

V – 3ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (NR)

VI – 4ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (NR)

VII – 5ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (NR)

VIII – 6ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (NR)

IX –7ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (NR)

X – 8ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (AC)

XI – 9ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (AC)

XII – 10ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (AC)

XIII – 11ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (AC)

XIV – 12ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (AC)

XV – 13ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (AC)

XVI – 14ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (AC)

XVII – 15ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (AC)

XVIII – 16ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (AC)

XIX – 17ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (AC)

XX – 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (AC)

XXI – 19ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (AC)

XXII – 20ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (AC)

XXIII – 21ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (AC)

XXIV – 22ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (AC)

XXV – 23ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (AC)

XXVI – 24ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (AC)

XXVII – 25ª Delegacia de Polícia de Homicídios; (AC)

Art. 3º.....

II - à Delegacia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa – DDPP; (NR)

- a) com exclusividade no Município do Recife, concorrentemente com a Delegacia da Circunscrição do local do fato no Estado de Pernambuco, o registro e a investigação imediata de pessoas desaparecidas; (AC)
- b) o exercício de atividades de preservação da integridade de testemunhas, acusados e vítimas supérstites, ameaçadas em virtude de depoimentos e/ou informações que tenham prestado e/ou que detenham;
- c) a apuração e investigação, concorrente, de crimes de coação no curso do processo, ameaças de autoria não identificada e homicídio doloso de autoria não imediatamente identificada, ou por determinação específica;" (AC)

Art. 7º Ficam criadas, na estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, a Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos – DPCRICI e a Delegacia de Polícia de Repressão à Intolerância Esportiva – DPRIE, subordinadas, respectivamente, à Gerência de Controle Operacional Especializada da Polícia Civil – GC OE, da Diretoria Integrada Especializada da Polícia Civil – DIRESP, e à Coordenação de Operações e Recursos Especiais – CORE.

Art. 8º Compete em especial:

I - à Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos – DPCRICI:

- a) prevenir e reprimir, com exclusividade no Município do Recife, a prática de crimes tecnológicos, virtuais e eletrônicos, que envolvam delitos praticados com o uso da tecnologia, sobretudo através da internet;
- b) apurar com uniformidade de ação ou maior especialização, concorrentemente com a Delegacia da Circunscrição do local do fato, no Estado de Pernambuco, a prática de crimes de que trata a alínea "a" deste inciso;

II - à Delegacia de Polícia de Repressão à Intolerância Esportiva - DPRIE:

- a) prevenir e reprimir, com exclusividade no município do Recife e Região Metropolitana, as agressões à ordem pública oriundas de torcidas organizadas em grandes eventos esportivos;
- b) desenvolver, quando a apuração exigir uniformidade de ação ou maior especialização, concorrentemente com as Delegacias Circunscricionais do Estado de Pernambuco, ações de investigação policial, pertinentes a delitos relacionados a eventos esportivos ou outros em que se realizem competições, demonstrações e/ou treinamentos, quando tenham ligação ou em razão da atividade esportiva.

Art. 9º Ficam criadas as Coordenações de Planejamento e Modernização da Polícia Civil – COPLAM e de Planejamento Operacional – CPO, subordinadas à Subchefia de Polícia Civil.

Art. 10. Compete:

I - à Coordenação de Planejamento e Modernização da Polícia Civil – COPLAM:

- a) coordenar, monitorar e avaliar a implantação das ações previstas no Plano Estadual de Segurança Pública;
- b) coordenar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico Situacional da Polícia Civil – PES/PCPE, assim como os projetos especiais e permanentes da Instituição;
- II - à Coordenação de Planejamento Operacional – CPO:

- a) assessorar, planejar, organizar, acompanhar, fiscalizar e promover a sistematização, a padronização e a integração das atividades de polícia judiciária, especializada, administrativa e de operações de repressão qualificada, objetivando a apuração das infrações penais;
- b) gerenciar e controlar os dados estatísticos de sua responsabilidade, atuando de maneira preventiva e comunitária nas áreas das competências explicitadas nas atribuições de suas Delegacias de Polícia subordinadas.

Art. 11. Ficam alterados os Níveis de 11 (onze) Delegacias de Polícia Circunscricionais, integrantes da estrutura organizacional da Polícia Civil, da seguinte forma:

I – a Delegacia de Polícia da 29ª Circunscrição – Igarassu, do Nível 2 para o Nível 1;

II - a Delegacia de Polícia da 33ª Circunscrição – Cruz de Rebouças, do Nível 2 para o Nível 1;

III - a Delegacia de Polícia da 50ª Circunscrição – Nazaré da Mata, do Nível 3 para o Nível 2;

IV - a Delegacia de Polícia da 51ª Circunscrição – Vicência, do Nível 3 para o Nível 2;

V - a Delegacia de Polícia da 75ª Circunscrição – Água Preta, do Nível 3 para o Nível 2;

VI - a Delegacia de Polícia da 120ª Circunscrição – João Alfredo, do Nível 3 para o Nível 2;

VII – a Delegacia de Polícia da 129ª Circunscrição – Toritama, do Nível 3 para o Nível 2;

VIII - a Delegacia de Polícia da 159ª Circunscrição – Custódia, do Nível 3 para o Nível 2;

IX - a Delegacia de Polícia da 168ª Circunscrição – São José do Egito, do Nível 3 para o Nível 2;

X - a Delegacia de Polícia da 186ª Circunscrição – Petrolândia, do Nível 3 para o Nível 2;

XI – a Delegacia de Polícia da 211ª Circunscrição – Cabrobó, do Nível 3 para o Nível 2.

Art. 12. As Delegacias de Polícia e os órgãos criados por esta Lei serão chefiados por Delegados de Polícia designados por portaria do Secretário de Defesa Social, ouvido o Chefe de Polícia.

Parágrafo único. Os cargos de Assessoramento destinados à Coordenação de Planejamento e Modernização da Polícia Civil – COPLAM e à Coordenação de Planejamento Operacional – CPO serão nomeados em comissão pelo Governador do Estado.

Art. 13. Ficam criados, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, a serem alocados, mediante decreto, na estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas constantes do Anexo I.

Art. 14. Ficam extintas 2 (duas) Funções Gratificadas de Apoio-3, símbolo FGA-3, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, conforme a Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, e alterações, alocados na estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco.

Art. 15. O Anexo I da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008 e alterações, passa a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 16. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ANEXO I			
CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS			
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	
CAS-2	Cargo de Assessoramento-2	07	
FGS-2	Função Gratificada de Supervisão – 2	16	
FGS-3	Função Gratificada de Supervisão – 3	64	
FGA-2	Função Gratificada de Apoio – 2	30	
TOTAL		117	

ANEXO II			
GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO POLICIAL CIVIL – GEPC			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Delegacia Seccional (26) (NR); Divisão de Homicídios (03) (NR).	GEPC-1	29 (NR)	R\$ 2.900,00
Delegacia Especializada (61) (NR); Delegacia Circunscricional de Nível 1, com Regime de Plantão (12); Coordenação (06) (NR).	GEPC-2	79 (NR)	R\$ 1.275,00
Delegacia Circunscricional de Nível 1 (NR).	GEPC-3	34 (NR)	R\$ 1.100,00
Delegacia Circunscricional de Nível 2 (NR).	GEPC-4	50 (NR)	R\$ 985,00
Delegacia Circunscricional de Nível 3 (NR) (121); Adjunto de Delegacia (168) (NR).	GEPC-5	289 (NR)	R\$ 870,00

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de junho de 2013.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 4352/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Cívis e Militares do Estado.

Art. 1º Aos Policiais Cívis e aos Militares do Estado, ativos ou aposentados, da reserva remunerada ou reformados, é assegurada indenização por invalidez decorrente de acidente em serviço ou decorrente de atividade de defesa social, segundo os valores fixados no Anexo I.

Art. 2º Aos dependentes previdenciários dos Policiais Cívis e dos Militares do Estado, ativos ou aposentados, da reserva remunerada ou reformados, é devida indenização por morte do Policial Cívil ou Militar do Estado, decorrente de acidente em serviço ou de atividade de defesa social, segundo os valores fixados no Anexo II.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o evento que vitimar os Policiais Cívis e os Militares do Estado, ativos ou aposentados, da reserva remunerada ou reformados, em serviço ou fora dele, deve ter relação de causa e efeito direto com o exercício das respectivas funções.

Art. 4º As indenizações de que tratam os arts. 1º e 2º não são devidas nos seguintes casos:

I - morte natural;

II - morte decorrente de acidente ou de atividade sem relação de causa e efeito com o serviço policial ou com atividade de defesa social; e

III - exercício de atividade ilícita.

Art. 5º O pagamento da indenização deve ser realizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação, na imprensa oficial, da decisão homologatória do processo administrativo de apuração, aos seguintes beneficiários:

I - ao Policial Cívil ou Militar do Estado, no caso de acidente; ou

II - aos seus dependentes previdenciários, no caso de morte, independentemente de alvará.

§ 1º Compete ao Secretário de Administração a homologação e autorização do pagamento da indenização de que trata o *caput*.

§ 2º O procedimento de pagamento da indenização deve ser regulamentado por decreto, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º O pagamento da indenização aos dependentes previdenciários do Policial Cívil ou Militar do Estado deve ser realizado em cotas partes iguais.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se o art. 2º da Lei nº 12.493, de 10 de dezembro de 2003, e a Lei nº 12.751, de 19 de janeiro de 2005.

ANEXO I		
Indenização por Invalidez		
Tipo	Ativos	Inativos
Invalidez total permanente por acidente em serviço ou decorrente de atividade de defesa social	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
Invalidez parcial permanente por acidente em serviço ou decorrente de atividade de defesa social	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

ANEXO II		
Indenização por Morte		
Tipo	Ativos	Inativos
Morte decorrente de acidente em serviço ou de atividade de defesa social	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de junho de 2013.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 4353/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º O vencimento-base dos cargos efetivos, dos cargos comissionados e a retribuição das funções gratificadas dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ficam reajustados em 7% (sete por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deve incidir sobre os valores dos cargos e funções gratificadas do pessoal que integra a Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 2º O valor da gratificação de Risco de Vida, de que trata o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, fica fixado em R\$ 470,80 (quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos).

Art. 3º O valor da Indenização de Transporte – ITJ, de que trata o art. 18 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, concedida ao Oficial de Justiça que se encontre em exercício das funções inerentes ao cargo, fica fixado em R\$ 1.317,17 (um mil trezentos e dezessete reais e dezessete centavos).

Art. 4º A parcela autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, fica reajustada em 7% (sete por cento).

Art. 5º Aos membros das comissões de que trata o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 fica atribuída a gratificação no valor de R\$ 1.968,80 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Art. 6º Ficam mantidos os Adicionais de Atividades instituídos pela Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, com os quantitativos, simbologia e valores fixados pela Lei nº 14.653, de 04 de maio de 2012.

Art. 7º O valor do Auxílio Transporte fica fixado em R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos) e será reajustado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça no mesmo percentual e data fixados pela Resolução da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco – ARPE, quando do reajuste tarifário do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife.

Art. 8º O valor do Auxílio Alimentação de que trata o art. 15 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, passa a ser R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 9º O valor da Representação de Gabinete, símbolo RG, criada pela Lei 13.170, de 26 de dezembro de 2006, passa a ser R\$ 1.543,22 (um mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 10. O art. 21 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os valores atribuídos às verbas indenizatórias previstas neste capítulo serão fixados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
.....” (NR)

Art. 11. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de junho de 2013.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 4354/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Ficam reajustados em 7,5 % (sete e meio por cento) os valores dos subsídios e vencimentos base dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Ficam reajustados em 7,5 % (sete e meio por cento) os proventos dos servidores aposentados da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2013.

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de junho de 2013.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Pareceres ADM

Parecer nº 3/2013 – ADM

Mesa Diretora

Requerimento Funcional nº 176074 – PS/2013

Servidor: Annibal Dubeux Mattos

Ementa: concede aposentadoria integral por invalidez.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o Requerimento Funcional nº 176074 – PS/2013, do servidor Annibal Dubeux Mattos, matrícula nº 431, ocupante do cargo efetivo de analista de sistemas, pelo qual solicita aposentadoria integral por invalidez, em razão de alegação de ser portador de doença grave e incurável, fui designado relator do requerimento supracitado pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa, na reunião deste colegiado do dia 27 de maio de 2013.

2. Parecer do Relator

O Parecer PG nº 393/2013, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco relata pronunciamento da junta médica desta casa favorável ao requerente no que tange à aposentadoria por invalidez. Concernente à aposentadoria integral, o Parecer PG nº 393/2013 alude às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, especificamente o art. 6º-A, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012. Isto posto, com base na argumentação fornecida pelo Parecer PG nº 393/2013, opino favorável à concessão da aposentadoria integral por invalidez do requerente.

3. Parecer da Mesa Diretora

É permissivo constitucional a aposentadoria por invalidez nos casos de doença grave e incurável. O laudo da junta médica, a seu turno, comprova a veracidade e a gravidade da enfermidade de que o requerente se encontra acometido, da qual decorre a impossibilidade física do servidor, em caráter permanente, para o exercício das atividades laborativas. Tendo em vista as considerações contidas no parecer do relator, que opina de forma favorável à aposentadoria integral por invalidez, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando assim deferido o Requerimento Funcional nº 176074 – PS/2013, nos termos do Parecer PG nº 393/2013, da Procuradoria Geral desta Casa, resolvendo aposentar por invalidez o servidor Annibal Dubeux Mattos, matrícula nº 431, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

Sala Torres Galvão, em 17 de junho de 2013.

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
Presidente

DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO
Primeiro-Vice-Presidente

DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS
Segundo-Vice-Presidente

DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO
Primeiro-Secretário

DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO
Segundo-Secretário

DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR
Terceiro-Secretário

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – Relator
Quarto-Secretário

Parecer nº 4/2013 – ADM

Mesa Diretora

Requerimento Funcional nº 080097-GL/2013

Servidor: Letícia Lucena da Silva

Ementa: concede aposentadoria integral por tempo de serviço e pagamento em pecúnia de 1 (um) mês de licença-prêmio, referente ao primeiro decênio.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o Requerimento Funcional nº 080097-GL/2013, da servidora Letícia Lucena da Silva, cargo efetivo de contador, pelo qual solicita aposentadoria por tempo de serviço e a percepção em pecúnia de sete meses de licença-prêmio, fui designado relator do requerimento supracitado pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa, na reunião deste colegiado do dia 06 de junho de 2013.

2. Parecer do Relator

O Parecer PG nº 364/2013, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, firma o entendimento de que a servidora deve ser aposentada com fixação de seus proventos com base na última remuneração com paridade total, amoldando-se este direito ao mandamento insculpido no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, posto que o aposentamento da mesma se dará com pelo menos trinta anos de contribuição, vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que solicita a inatividade.

Também opina a Procuradoria Geral pela impossibilidade de pagamento em pecúnia da licença-prêmio referente ao segundo decênio, completado em 29 de maio de 2006, nos termos do art. 131, § 7º, inciso III, da Constituição do Estado, acrescido pela Emenda Constitucional nº 16/1999, que determina que só haverá o pagamento de licença-prêmio na hipótese de falecimento do servidor em atividade. Outrossim, resta a previsão legal para pagamento do período não gozado do primeiro decênio, no caso, 1 (um) mês, já que se perzez antes da proibição constitucional, conforme a dicção do art. 1º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 3/1990. Assim sendo, opino pela concessão da aposentadoria voluntária integral por tempo de serviço do requerente e do pagamento do mês restante do primeiro decênio de licença-prêmio, completado em 29/05/1996, e pelo indeferimento do pagamento do segundo decênio, por restar prejudicado em virtude da legislação em vigor.

3. Parecer da Mesa Diretora

É permissivo constitucional a aposentadoria voluntária integral por tempo de serviço, prestando-se o requerimento em tela a exercício de direito a que assiste o requerente.

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do Relator, que opina de forma favorável à aposentadoria voluntária integral por tempo de serviço e ao pagamento do período restante do primeiro decênio de licença-prêmio, *in casu*, 1 (um) mês, do servidor e no sentido do indeferimento do pagamento do segundo decênio, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando assim deferido em parte o Requerimento Funcional nº 080097-GL/2013, nos termos do Parecer PG nº 364/2013, da Procuradoria Geral desta Casa, resolvendo pela aposentadoria voluntária integral por tempo de serviço da servidora Leticia Lucena da Silva, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos fixados de acordo com a última remuneração e paridade total, com a ressalva de que tais proventos serão fixados em definitivo após a homologação da aposentadoria pelo órgão competente, quer seja, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como o pagamento em pecúnia apenas de 1 (um) mês do primeiro decênio de licença-prêmio, com amparo na Lei Complementar Estadual nº 3/90.

Sala Torres Galvão, em 17 de junho de 2013.
DEPUTADO GUILHERME UCHÔA Presidente
DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO Primeiro-Vice-Presidente
DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS – Relator Segundo-Vice-Presidente
DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro-Secretário
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO Segundo-Secretário
DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR Terceiro-Secretário
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS Quarto-Secretário

Requerimentos

Requerimento N° 2373/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado **UM VOTO DE CONGRATULAÇÃO** ao Sr. Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em Pernambuco ,Sérgio Gaudêncio Portela de Melo, pela iniciativa de construir uma Unidade do SENAI, em Jaboatão Centro , Município do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao agraciado, à Rua Frei Cassimiro,n.º88,CEP:50.100-260,Santo – Amaro, Recife/PE; ao Prefeito do Jaboatão dos Guararapes , Elias Gomes ,no Palácio da Batalha ,à Av .Barreto de Menezes, n.º 1648, CEP 54410-325 , Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE , ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes, Ricardo Valois e demais Vereadores, à Rua Airão Lins ,n.º 739,CEP 54310-335 ,Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE ; ao Ilmo. Sr. Elísio Reis, Diretor da Rádio Difusora Som Brasil, à Rua Cel. Câmara Lima, n.º 24, CEP 54110-110 ,1.º andar - Jaboatão dos Guararapes - PE; ao Ilmo. Sr. Paulo Rocha, Diretor do Jornal Gazeta Nossa, situado à Rua Rio Bonito, n.º 86,CEP 51190-490 – IPSEP – Recife – PE.

Justificativa
Em 1944, começaram a funcionar as primeiras escolas do SENAI/PE, em breve Jaboatão Centro também contará com uma unidade. O crescimento de Suape necessita, cada vez mais, de mão de obra especializada, e os jovens de Jaboatão e das cidades circunvizinhas terão uma oportunidade impar de se qualificarem para ocupar as vagas de emprego oferecidas em Pernambuco. A referida escola chegará em boa hora para a população residente em Jaboatão Centro ,pois oferecerá mais condições de crescimento, visando a tão sonhada emancipação política, que devolverá ao 2.º distrito a condição de voltar a ser Cidade. O presidente do SENAI/PE, Sr. Sérgio Gaudêncio Portela de Melo, ao escolher Jaboatão Centro para receber a nova escola, mostrou sua visão futurista acreditando e investindo no 2.º Distrito, para que ele cresça ajudando no desenvolvimento Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2013.
Eduardo Porto Deputado

Requerimento N° 2374/2013

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje, um VOTO DE APLAUSO para com os habitantes do Cabo de Santo Agostinho, pela passagem do Aniversário de 136 (cento e trinta e seis) anos da Emancipação Política daquela Cidade, que ocorrerá no próximo dia 09 de julho.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor deste Requerimento, seja dado conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Sr. José Ivaldo Gomes (Vado), com endereço na Praça Ministro André Cavalcanti, S/N, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54500-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Mário Anderson da Silva Barreto, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE; aos Excelentíssimos Senhores Vereadores Abel Antônio dos Santos Neto, Amaro Honorato da Silva, Aziel Almeida de Souza, Clayton da Silva Marques, Ednilson José Gabriel de Souza, Ezequiel Manoel dos Santos, Gessé Valério de Oliveira, Josadac Miguel dos Santos, José Carlos de Lima, Jose de

Arimatéia Jerônimo Santos, José Domingos dos Santos, José Feliciano de Barros Júnior, Marcos Eanes Farias Pereira, Ricardo Carneiro da Silva, Rildo Francisco de Souza e Vicente Mendes Silva Neto, todos com assento na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, com endereço na Rua Tenente Manoel Borba, S/N, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE; a Rádio Calheta FM, com endereço na Rua cinco N.º 19 A, Alto da Bela Vista, CEP 54500-000, Cabo de Santo Agostinho/PE e a Rádio Cabo FM, com endereço na Rua Alto do Cruzeiro N.º 116 – Cruzeiro, CEP 54525-260, Cabo de Santo Agostinho/PE.

Justificativa
A maioria dos livros de história não relata mas a História do Município do Cabo de Santo Agostinho se inicia mesmo antes dos portugueses desembarcarem no Brasil, no ano de 1500. Existem relatos afirmando que o navegador espanhol Vincente Pinzón passou por águas do mar que banha as praias do Município, antes do registro do descobrimento do nosso País pelo português Pedro Álvares Cabral. Nesses Cento e Trinta e Seis anos da sua Emancipação Política o Cabo de Santo Agostinho vem continuamente apresentando índices de desenvolvimento, tanto econômico como social e humano, que fazem com que o Município se destaque entre os demais municípios integrantes da Região Metropolitana do Recife, tendo seu nome conhecido em todo o Estado de Pernambuco, assim como também em várias partes do território brasileiro. Esses índices de desenvolvimento, que têm melhorado substancialmente a qualidade de vida da população Cabense, capitaneados pelo crescimento das atividades industriais, se encontram atualmente ligados ao desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário de SUAPE, que tem parte de sua área geográfica no Município do Cabo de Santo Agostinho. Além de SUAPE, outras áreas do Município têm recebido um forte aporte de desenvolvimento. Com o desenvolvimento econômico gerado no Município nos últimos anos, se reduziu significativamente o desemprego entre as pessoas em idade produtiva, a melhoria da qualificação profissional da população da Cidade é uma realidade. Os serviços públicos como saúde, com a construção de novas unidades para atendimento da população, a educação, com a instalação de novas unidades de ensino, principalmente ensino profissionalizante e ações na área de segurança, são fatores fundamentais na melhoria da qualidade de vida da população Cabense. Diante do exposto, como forma de homenagear a passagem dos Cento e Trinta e Seis anos de Emancipação Política do Município do Cabo de Santo Agostinho, como admirador e participante do desenvolvimento e da melhoria da qualidade de vida do povo da minha Cidade Natal, na qualidade de Representante do Povo Cabense na Casa de Joaquim Nabuco e por uma questão de justiça, apresento este Requerimento, contando com sua aprovação pelos meus Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2013.
Everaldo Cabral Deputado

Requerimento N° 2375/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que **seja formulado um VOTO DE APLAUSO, a Prefeitura da Cidade do Paulista, pela iniciativa de implantar no município o Conservatório de Música de Paulista, incentivando a cultura e a democratização da arte, para crianças jovens e adultos.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Paulista, Gilberto Gonçalves Feltosa Júnior, com endereço à Praça Agamenom Magalhães, s/n – Centro – Paulista/PE – CEP:53401-441, ao Excelentíssimo Senhor Vice- Prefeito do Município de Paulista, Jorge Luiz Carreiro de Barros, com endereço à Praça Agamenom Magalhães, s/n – Centro Paulista/PE – CEP: 53401-441, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Antonio José Lima Valpassos, com endereço à Praça Agamenom Magalhães, s/n – Paulista/PE – CEP: 53401-441, Ao o Maestro Elson Andre Borba Sales, com endereço na Av. Monte das Tabocas, casa 01, Bairro Vila Torres Galvão cidade Paulista/PE CEP 53.403-253.**

Justificativa
A iniciativa da Prefeitura da Cidade do Paulista em implantar como um dos projetos de educação para a cidade, um Conservatório de Música com ensino gratuito para população da região é de suma importância para o desenvolvimento da educação musical de centenas de crianças, jovens e também adultos. Através desta iniciativa, a prefeitura demonstra o quanto a promoção de políticas públicas e atividades de ensino e difusão da Música no Estado deve ser priorizada, objetivando a valorização da cultura do município, a democratização do acesso a arte e a formação de profissionais, colaborando efetivamente para o desenvolvimento social através da arte musical. À música é cada vez mais usada para alfabetizar, resgatar a cultura e ajudar na construção do conhecimento de crianças carentes. Projetos que envolvem a música na reintegração social se espalham no país e são exemplos de sucesso. Com essa iniciativa, a prefeitura da cidade do Paulista, resgata centenas de jovens do mundo das drogas, da violência e da ociosidade. Colaborando com o estado para atenuar os índices de jovens vulneráveis e em situação de risco. Outrossim, revelando e incentivando novos talentos para formar, através da democratização cultural indivíduos mais aptos para a vida e para construção de uma nova realidade. Além disso, a implantação do Conservatório Musical de Paulista, contribui para a implantação no município a lei Federal 11. 769/08 que inclui nas escolas o ensino da música. Por considerar de extrema importância iniciativas como esta, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2013.
Ossésio Silva Deputado
Requerimento N° 2376/2013
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um VOTO DE APLAUSO pela passagem do Dia Mundial do Combate à Seca e à Desertificação comemorado no dia 17 de Junho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Eduardo Campos, no Centro deConvenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor Vice Governador de Pernambuco,João Lyra Neto, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá,1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Exmo. SenhorSecretário de Agricultura, Dr. José Aldo dos santos, Av. Caxangá, nº 2200,Cordeiro, Recife, PE. CEP: 50711-000; ao Exmo. Senhor Presidente do Instituto de Pesquisa Agropecuária - IPA - Dr. Júlio Zoé Brito, Av. General San Martin,nº 1371, Bongl, PE. CEP: 50761-000; ao Exmo. Senhor Diretor de Infraestruturado Instituto de Pesquisa Agropecuária - IPA - Dr. José de Assis Ferreira, Av. General San Martin, nº 1371, Bongl, Recife, PE. CEP: 50761-000.**

Justificativa
No dia 17 de junho comemoramos o Dia Mundial de Combate à desertificação e à Seca, data escolhida pela Assembléia -Geral da ONU em 1994. Foi nessa data também, que a Convenção sobre a Luta contra a Desertificação foi aprovada. Por esses e por outros motivos, essa é a data oportuna para promovermos a sensibilização da opinião publica sobre a necessidade de fomentar a cooperação internacional no combate à desertificação e aos efeitos da seca. Desertificação é a perda da capacidade de renovação biológica das zonas áridas, semiáridas e subúmidas. Este é um dos processos que mais seriamente ameaçam a humanidade, caracterizando um problema mundial que atinge, pelo menos, um quinto da população do planeta ao longo de mais de cem países, causando imensas repercussões.
Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2013.
Ossésio Silva Deputado

Requerimento N° 2377/2013

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje, um VOTO DE APLAUSO para com os habitantes da Cidade de Floresta, pela passagem do Aniversário de Cento e Seis Anos de Emancipação Política daquela Cidade, que ocorrerá no próximo dia 20 de junho.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor deste Requerimento, seja dado conhecimento a Exma. Senhora Prefeita do Município de Floresta Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, com endereço na Rua Antônio Ferraz Boiadeiro Nº 110, CEP 56400-000, Floresta/PE. aos Exmo. Senhores Vereadores Alberto Carlos de Souza, Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá, Edson Ferraz, Êzio Feitosa, Flávio Lúcio de Sá Ferraz, Francisco Ferraz Novaes Neto, Gilberto Quirino de Sá, Guilherme de Sá Cavalcanti Novaes, José Giovanni Sampaio Novaes, Murilo Alexandre de Almeida e Romoaldo Gonçalves Torres, todos com assento na Câmara Municipal de Floresta, com endereço na Praça Coronel Fausto Ferraz Nº 183-A, Centro, CEP 564000-000, Floresta/PE. s Ilustres Pares.

Justificativa
Elevada a categoria de Cidade em 20 de junho de 1907 Floresta desde então, demonstrou sua importância na Região onde está localizada quando em 1910 tornou-se Sede da Primeira Diocese do Sertão Nordesteino, composta por 18 paróquias: Exu, Ouricuri, Petrolina, Granito, Leopoldina (atual Pamamirim), Salgueiro, Boa Vista, Cabrobó, Belém do São Francisco, Floresta, Vila Bela (atual Serra Talhada), Belmonte, São José do Egito, Triunfo, Flores, Afogados da Ingazeira, Alagoa de Baixo (atual Sertão) e Tacaratu. O primeiro bispoado sertanejo sediado em Floresta, na época, foi exercido por Dom Augusto Álvaro da Silva (Cardeal Primaz da Bahia) de 29 de novembro de 1911 a 8 de setembro de 1915. Atualmente o município de Floresta tem como pontos fortes na sua economia a pecuária, sendo uma liderança na Região pelo tamanho de seu rebanho de caprinos e ovinos, a agricultura irrigada, o comércio e o artesanato como fontes de renda do povo florestano. O turismo é um atrativo para as pessoas que visitam a cidade, que podem contemplar Sítio Histórico Arqueotetânico - Formado por edificações coloniais do século XIX e início do século XX, Igreja de Nossa Senhora do Rosário (antiga Capela do Senhor Bom Jesus dos Aflitos, construída em 1777), Igreja da Ermidia, Riacho do navio, Barra do Juá (uma barragem com cerca de 300 metros de extensão, construída no leito do Riacho do Navio), Leiteiro da Mãe D’Água, Serra Negra e a Trilha da Lagoa do Pedrosa. Diante do exposto, como forma de homenagear a passagem do aniversário de Emancipação Política do Município Floresta, na qualidade de Representante do Povo pernambucano na Casa de Joaquim Nabuco e por uma questão de justiça, apresento este Requerimento, contando com sua aprovação pelos meu

Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2013.
Everaldo Cabral Deputado
Justificativa
Aguardando posicionamento do Congresso Nacional. Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2013.
Everaldo Cabral Deputado
DEFERIDO

Ata da Mesa Diretora

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, NO DIA 6 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
--

AOS 6 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE), ÀS 16 (DEZESSEIS) HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESTA PODER, REÚNE-SE A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESENTES OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, ERIBERTO MEDEIROS E JOÃO FERNANDO COUTINHO, MEMBROS DO COLEGIADO; O DEPUTADO EDUARDO PORTO; E OS SENHORES MARCELO CABRAL E SILVA, SUPERINTENDENTE GERAL; HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA, PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA PROCURADORIA GERAL; E ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO, ASSISTENTE-CHEFA DA ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA. FALTAM JUSTIFICADAMENTE OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, MARCANTÔNIO DOURADO E SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, MEMBROS DO COLEGIADO. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO E DETERMINA A LEITURA DA ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA REALIZADA NO DIA 27 (VINTE E SETE) DO MÊS DE MAIO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE), APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA SEM CONSTSTAÇÃO, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AOS SENHORES DEPUTADOS QUE A DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES TERCEIRIZADOS FOI REALIZADA, TENDO A PRIMEIRA-SECRETARIA, EM CONJUNTO COM OS SENHORES PARLAMENTARES, A SUPERINTENDÊNCIA GERAL, OS ASSISTENTES E OS SUPERINTENDENTES, EFETUADO UM AJUSTE LINEAR, CONCRETIZANDO AS AÇÕES COM A FINALIDADE DE CONSEGUIR A ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA EM FACE DO NOVO FORMATO DE CONTRATO DESTA PODER COM A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS VENCEDORA DE RECENTE LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CASA. O SENHOR PRESIDENTE SUBMETE À DISCUSSÃO O ANTEPROJETO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPAD – E O ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI O CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS – CCD, A TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL – TTD, O ÍNDICE E A INSTRUÇÃO NORMATIVA INCPAD-ALEPE Nº 002, AMBOS COM O DEVIDO PARECER DA PROCURADORIA DESTA CASA, PELO QUAL OPINA PELA REGULARIADE DE AMBAS AS PROPOSIÇÕES. APÓS APRECIACÃO, OS MEMBROS DO COLEGIADO APROVAM POR UNANIMIDADE ESTAS PROPOSIÇÕES POR CONSIDERÁ-LAS FUNDAMENTAIS PARA A IMPLMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO EFICAZ DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS, CUSTODIADOS E ARQUIVADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ATO CONTÍNUO, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA À ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA QUE PROVIDENCIE A FORMATAÇÃO NECESSÁRIA DOS ANTEPROJETOS E ENVIO DOS MESMOS À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE INFORMA QUE NO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) DE ABRIL A 5 (CINCO) DE JUNHO DO CORRENTE FORAM ASSINADOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS NºS 252/2013 A 405/2013, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, DETERMINA À ASSISTENTE-CHEFA DA ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA QUE LAVRE ESTA ATA, PARA FINS LEGAIS E DE PUBLICAÇÃO, AO FINAL DATADA E ASSINADA PELOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, E CONVOCA A PRÓXIMA REUNIÃO PARA AS 16 (DEZ) HORAS DO DIA 17 (DEZESSETE) DO CORRENTE NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA PRESIDENTE
DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO SEGUNDO-SECRETÁRIO
DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR TERCEIRO-SECRETÁRIO
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS QUARTO-SECRETÁRIO

Portaria

PORTARIA Nº 311/13

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e por decisão da Mesa Diretora,
RESOLVE: determinar que o expediente, neste Poder Legislativo, em decorrência do movimento de paralisação previsto para o dia 20/06 (quinta-feira), seja de 8:00 as 13:00 horas.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 19 de junho de 2013.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário

Essa novidade você vai curtir e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br